



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 0248/15

DA 4ª COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. .

Processo nº. - 001423/15

Relator: Deputado João Loula

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 78/15, de iniciativa do deputado TARCIZO SAMPAIO FREIRE, que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DE HISTÓRICO MÉDICO ESCOLAR NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS”**.

Em sua Justificativa, diz o autor que o objetivo principal do projeto é o de prevenir incidentes e/ou ocorrências que coloquem em risco a saúde das crianças e adolescentes que estudam na rede de ensino em geral (pública ou privada).

É o relatório.

II – Mérito

Cuida-se de Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DE HISTÓRICO MÉDICO ESCOLAR NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICA E PARTICULAR DO ESTADO DE ALAGOAS”**, o qual se encontra devidamente justificada por seu autor.

Recebeu parecer favorável à matéria da 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação, que de acordo com o artigo 86 da Constituição Estadual entendeu que cabe a ALE, por meio de seus membros e comissões, a iniciativa das leis ordinárias.

Vislumbra o autor da proposição obrigar as escolas das rede pública e privada a registrar histórico médico hospitalar dos alunos no momento da matrícula ou rematricula a partir do calendário letivo de 2014.

Entendo, quanto ao mérito, que a proposição é de grande alcance social e visa atender o direito à saúde e à educação assegurados pela Carta

Magna de 1988. Com o intuito de corrigir a vigência da proposta, proponho a seguinte emenda:

#### EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de registro do Histórico Médico Escolar dos alunos das escolas das redes pública e particular do Estado de Alagoas a partir do calendário letivo de 2016”.**

#### III - Conclusão

Ante o exposto, e a par da relevância do mérito da matéria, somos de parecer favorável a aprovação do projeto de lei em questão.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES,  
em Maceió, 15 de *dezembro* de 2015.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR